



**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**PROJETO DE LEI Nº 28/2024**

**Autoria:** Daniel Lemos, Rodrigo  
Gomes  
**Nº do Protocolo:** 206/2024  
**Protocolado em:** 24/05/2024 11h54

Institui, no município de Aimorés, o Dia Municipal da Fibromialgia e filas preferencias.

**028 /2024**

**Projeto de Lei nº**

***“Institui, no município de Aimorés, o Dia Municipal da Fibromialgia e filas preferencias.”***

**A Câmara Municipal de Aimorés aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art.1º-** Fica instituído no âmbito municipal de Aimorés, o Dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado no dia 12 de maio de cada ano.

**Art. 2 º-** A data instituída constará no calendário oficial de eventos no município de Aimorés.

**Art. 3 º-** O Poder Executivo enviará esforços por meio de suas secretarias municipais para cumprimento da presente lei.

**Art. 4º-** As pessoas jurídicas de direito privado (estabelecimentos comerciais) que recebam pagamentos de contas e as instituições bancárias (bancos) deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas preferenciais já destinadas aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**Art. 5 °-** As despesas decorrentes a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do município.

**Art. 6°-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aimorés/MG, 20 de maio de 2023.

<b>Daniel Lemos</b> <b>Vereador</b>	<b>Rodrigo Gomes</b> <b>Vereador</b>
--	---

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa instituir, no município de Aimorés, o Dia Municipal da Fibromialgia, assim como filas preferenciais, e vagas de estacionamento preferenciais.

Segundo a sociedade brasileira de reumatologia, tem - se





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



que uma característica da pessoa com fibromialgia é a grande sensibilidade ao toque e à compressão da musculatura pelo examinador ou por outra pessoa.

A Síndrome da fibromialgia (FM) é uma síndrome clínica que se manifesta com dor no corpo todo. Principalmente na musculatura. Junto com a dor, a fibromialgia cursa com sintomas de fadiga (cansaço), sono não reparador (a pessoa acorda cansado) e outros sintomas como alterações de memória e atenção, ansiedade, depressão, e alterações intestinais.

Então, esta iniciativa ao projeto de lei visa a atender a demanda de parte da população que é acometida pela fibromialgia, doença crônica que causa imensa dores e transtornos aos seus pacientes.

Apesar da gravidade, a comunidade médica ainda não conseguiu concluir quais são as causas, entretanto, já está pacificado que os portadores da citada enfermidade, em sua maioria mulheres na faixa etária entre 30 a 55 anos, possui maior sensibilidade a dor do que as pessoas que não são acometidas por ela, em virtude de o cérebro dos doentes interpretar os estímulos à dor de forma exagerada, travando o sistema nervoso por inteiro.

A Fibromialgia também pode desencadear problemas no sono, fadiga, e até depressão, situações que merecem total atenção, principalmente com a difusão de informações e adequação do serviço para melhorar a qualidade de vida dessas pessoas.

A Fibromialgia é uma condição clínica que demanda o controle dos sintomas, sob pena de os fatores físicos serem agravados, exigindo a necessidade de uma combinação de tratamentos medicamentosos e não medicamentosos, em virtudes de ação dos medicamentos não ser suficiente.

Em meios a essas crises, a pessoa que possui fibromialgia resta bem as tarefas do dia a dia, como permanecer em filas, por exemplo ao nível de suportar dores por todo o corpo.

Dessa forma, pelas razões expostas, faz-se necessário dispensar atendimento prioritário aos portadores desta enfermidade, a fim de minimizar o seu sofrimento e dar visibilidade a esta necessária discussão.





# MUNICÍPIO DE AIMORÉS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



Diante da relevância da matéria, espera-se a colaboração dos nobres vereadores do plenário desta casa de leis, para aprovação deste projeto.

Aimorés\MG, 20 de maio de 2024.

<b>Daniel Lemos</b> <b>Vereador</b>	<b>Rodrigo Gomes</b> <b>Vereador</b>
--	---

Daniel Lemos  
Autor

Rodrigo Gomes  
Coautor

Documento assinado digitalmente por Daniel Lemos, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](https://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **ILKMJ-CILXW-LW000-3EQXH-RTWRM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Projeto de Lei Nº 28/2024  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 24/05/2024 11:39:28  
**Hash Interno:** psv5v4wkhvqtwc74hlldiv0ztadazljatminzuqb



**Chave de Verificação**

**ILKMJ-CILXW-LW000-3EQXH-RTWRM**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://www.camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
034.***.***-00	Daniel Lemos	<b>Assinado</b> em 24/05/2024 11:54
080.***.***-80	Rodrigo Gomes	<b>Assinado</b> em 24/05/2024 11:54

Documento assinado digitalmente por Daniel Lemos, Rodrigo Gomes conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [camaraaimores.mg.gov.br/validador](http://camaraaimores.mg.gov.br/validador) e informe o código **ILKMJ-CILXW-LW000-3EQXH-RTWRM** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

